



CONTRATO Nº/20

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO

--- Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e três, no Edifício dos Paços do Concelho, na vila da Chamusca, perante mim, Maria Inácia Venâncio Carvalho, Licenciada em Direito, Técnica Superior do mapa de pessoal do Município da Chamusca e exercendo as funções de oficial público, conforme despacho de nomeação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, datado de dezoito de outubro de dois mil e vinte e um, proferido ao abrigo da alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, é celebrado o presente contrato: -----

--- Entre: -----

----PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE CHAMUSCA, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público nº 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho da Chamusca, no distrito de Santarém, telefone 249 769 100, fax número 249 760 211, com endereço de *email*: geral@cm-chamusca.pt, representado neste contrato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, natural da freguesia e concelho da Chamusca, portador do cartão de cidadão nº 10594530 7 ZW4, emitido pela República Portuguesa e válido até 18/09/2029, titular do cartão de pessoa singular número 207 250 413, com domicílio profissional com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no uso da competência conferida nos termos do disposto nas alíneas a) do nº 1 e f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ao abrigo das deliberações tomadas nas reuniões ordinárias da Câmara Municipal da Chamusca, realizada a/...../2023 e da Assembleia Municipal da Chamusca, realizada a/...../2023, adiante designado de Comodante;-----

---E,-----

----SEGUNDO OUTORGANTE: UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público nº 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, nº 28, 2140-519 Parreira, na União de Freguesias de Parreira e Chouto, no concelho da Chamusca, no distrito de Santarém, telefone 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de *email*: geral@ufpc.pt, representada neste contrato pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de União de Freguesias de Parreira e Chouto, Dr. Bruno Miguel Marques de Oliveira, natural da freguesia de, concelho da Chamusca, portador do cartão de cidadão nº

.....Z....., emitido pela República Portuguesa e válido até/...../20...., titular do cartão de identidade número, com domicílio profissional na Rua Bairro Novo, nº 28, 519 Parreira, no uso da competência conferida nos termos do disposto nas alíneas a) do g) do nº 1 do artigo 18º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e ao abrigo das deliberações tomadas nas reuniões ordinárias da Junta de Freguesia, realizadas a/...../2023 e da Assembleia de Freguesia, realizada a/...../2023, adiante designada Comodatária; -----

----Entre ambos os Outorgantes, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente contrato de comodato, ao abrigo dos artigos 1129º e seguintes do Código Civil, que se rege pelas seguintes cláusulas, que ambos aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir: -----

Cláusula Primeira

----1.1 O Primeiro Outorgante é dono e legítimo possuidor de um prédio misto, situado na Rua Vicente Pratas, nº 2, 2140-218 Chouto, na União de Freguesias de Parreira e Chouto, no concelho da Chamusca, com a área total de 734,00m² (setecentos e trinta e quatro metros quadrados). -
----1.2 O imóvel encontra-se inscrito na matriz predial urbana da união de freguesias de Parreira e Chouto sob o número 742, concelho da Chamusca, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Chamusca sob o número 200. -----

Cláusula Segunda

----Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante, na qualidade em que intervém, cede à Segunda Outorgante, o edifício inserido no prédio urbano descrito em 1.1., com a área de 189,00m².-----

Cláusula Terceira

----3.1 A presente cedência é feita pelo prazo de 30 (trinta) anos, com início na data da outorga deste contrato. -----
---- 3.2. A cedência far-se-á a título gratuito, não havendo para tal pagamento a efetuar entre as partes envolvidas. -----
----3.3 O prédio ora cedido, destina-se à atividade desenvolvida pela União de Freguesias de Parreira e Chouto, no âmbito do envelhecimento ativo, associativismo e juventude.-----
----3.4 Qualquer alteração à finalidade do imóvel carece de aprovação por parte do Município.
----3.5 Qualquer alteração/modificação do imóvel carece de aprovação por parte do Município.
----3.6 O imóvel ora cedido deve ser alvo da devida manutenção, cumprindo a legislação em vigor, nomeadamente, o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. -----

Cláusula Quarta

---- 4.1 Sobre o imóvel ora cedido, não recai quaisquer encargos, dívidas, hipotecas ou responsabilidades, seja de que natureza for, livres de qualquer tipo de ocupação. -----

---- 4.2 O Comodante garante ao Comodatário que sobre o prédio urbano identificado em 11 não pende qualquer ação judicial, contraordenacional ou expropriação. -----

Cláusula Quinta

---- 5.1 O eventual incumprimento definitivo e culposo das obrigações emergentes do presente contrato, conferirá ao promitente não faltoso a faculdade para resolver o presente contrato. -----

----5.2 O não exercício da faculdade de resolver o contrato, pela contraparte, perante uma situação de incumprimento, não pode, em caso algum, ser havida como renúncia à faculdade de resolução do mesmo perante futura ou futuras violações.-----

Cláusula Sexta

----6.1 Toda a correspondência prevista no presente contrato, designadamente notificações, comunicações ou as que com o mesmo se relacionarem, se hajam de efetuar, deverão ser pelas contraentes expedidas, por escrito, por carta registada com aviso de receção, para os endereços constantes do cabeçalho, devendo para eventuais e subsequentes alterações ser comunicadas por escrito, por carta registada com aviso de receção, à contraparte, sob pena de não revelarem para os indicados fins. -----

----6.2 Qualquer comunicação que tenha sido oportunamente recebida por causa imputável à respetiva destinatária será considerada como eficazmente efetuada. -----

----6.3 A recusa de recebimento de qualquer comunicação valerá, para todos os efeitos, como comunicação efetuada entre as partes contratantes. -----

Cláusula Sétima

---- Este contrato de comodato traduz e constitui o acordo celebrado entre os ora outorgantes, só podendo ser modificado por documento escrito e assinado por ambos os Outorgantes e mesmo nas suas obrigações acessórias, constitui um todo único, pelo que todas as cláusulas revestem a mesma relevância para efeitos do seu integral cumprimento.-----

Cláusula Oitava

---- No omissis, aplicar-se-ão as disposições reguladoras do contrato de comodato. -----

Cláusula Nona

---- Todo e qualquer litígio ou dúvida emergente da interpretação, integração ou execução, cumprimento e validade do presente contrato, que não se encontre consensualmente superado, será dirimido perante o Tribunal da Comarca de Santarém, que por exclusão de qualquer outro, as partes reconhecem competente na ordem e jurisdição dos Tribunais Comuns.-----

--- Para que conste de documento autêntico oficial e para os devidos efeitos, se lavrou o presente contrato, que contém duas folhas, quatro páginas, todas enumeradas e rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última, que contém as respetivas assinaturas, que farão

igualmente fé, feito em dois exemplares, destinando-se um exemplar a cada uma das partes que depois de lido, vai ser assinado pelos Outorgantes e por mim, Maria Inácia Venâncio Carvalho, servindo de oficial público.-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O SEGUNDO OUTORGANTE,

(Bruno Miguel Marques de Oliveira, Dr.)

O OFICIAL PÚBLICO,

(Maria Inácia Venâncio Carvalho)



CONTRATO Nº/2023

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO

..... dias do mês de do ano de dois mil e vinte e três, no Edifício dos Paços do Concelho, na vila da Chamusca, perante mim, Maria Inácia Venâncio Carvalho, Licenciada em Direito, Técnica Superior do mapa de pessoal do Município da Chamusca e exercendo as funções de oficial público, conforme despacho de nomeação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, datado de dezoito de outubro de dois mil e vinte e um, proferido ao abrigo da alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, é celebrado o presente contrato: -----

--- Entre: -----

----PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE CHAMUSCA, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público nº 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho da Chamusca, no distrito de Santarém, telefone 249 769 100, fax número 249 760 211, com endereço de *email*: geral@cm-chamusca.pt, representado neste contrato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, natural da freguesia e concelho da Chamusca, portador do cartão de cidadão nº 10594530 7 ZW4, emitido pela República Portuguesa e válido até 18/09/2029, titular do cartão de pessoa singular número 207 250 413, com domicílio profissional com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no uso da competência conferida nos termos do disposto nas alíneas a) do nº 1 e f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ao abrigo das deliberações tomadas nas reuniões ordinárias da Câmara Municipal da Chamusca, realizada a/...../2023 e da Assembleia Municipal da Chamusca, realizada a/...../2023, adiante designado de Comodante;-----

---E,-----

----SEGUNDO OUTORGANTE: UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público nº 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, nº 28, 2140-519 Parreira, na União de Freguesias de Parreira e Chouto, no concelho da Chamusca, no distrito de Santarém, telefone 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de *email*: geral@ufpc.pt, representada neste contrato pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de União de Freguesias de Parreira e Chouto, Dr. Bruno Miguel Marques de Oliveira, natural da freguesia de, concelho da Chamusca, portador do cartão de cidadão nº

.....Z....., emitido pela República Portuguesa e válido até/...../20....., titular do cartão de
pessoa singular número, com domicílio profissional na Rua Bairro Novo, nº 28, 2140-
519 Parreira, no uso da competência conferida nos termos do disposto nas alíneas a) do nº 1 e
g) do nº 1 do artigo 18º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação,
e ao abrigo das deliberações tomadas nas reuniões ordinárias da Junta de Freguesia, realizada a
......./...../2023 e da Assembleia de Freguesia, realizada a/...../2023, adiante designada por
Comodatária; -----

----Entre ambos os Outorgantes, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente contrato de
comodato, ao abrigo dos artigos 1129º e seguintes do Código Civil, que se rege pelas seguintes
cláusulas, que ambos aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir: -----

Cláusula Primeira

----1.1 O Primeiro Outorgante é dono e legítimo possuidor de um prédio urbano, situado na zona
de atividades económicas do Chouto, na União de Freguesias de Parreira e Chouto, no concelho
da Chamusca, com a área total de 32.000,00m² (trinta e dois mil metros quadrados). -----

----1.2 O imóvel encontra-se omisso na matriz predial urbana da união de freguesias de Parreira
e Chouto, concelho da Chamusca, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Chamusca
sob a descrição 368/030123 - Chouto. -----

Cláusula Segunda

----Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante, na qualidade em que intervém, cede à
Segunda Outorgante, um lote de terreno a destacar do prédio urbano descrito em 1.1., com a
área de 723m². -----

Cláusula Terceira

----3.1 A presente cedência é feita pelo prazo de 30 (trinta) anos, com início na data da outorga
deste contrato. -----

---- 3.2. A cedência far-se-á a título gratuito, não havendo para tal pagamento a efetuar entre as
partes envolvidas. -----

----3.3 A parcela de terreno ora cedida, destina-se à atividade desenvolvida pela freguesia,
nomeadamente, para armazém/estaleiro da UFPC. -----

----3.4 Qualquer alteração à finalidade do imóvel carece de aprovação por parte do Município.

----3.5 Qualquer alteração/modificação do imóvel carece de aprovação por parte do Município.

----3.6 O prédio ora cedido deve ser alvo da devida manutenção, cumprindo a legislação em
vigor, nomeadamente, o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. -----

Cláusula Quarta

---- 4.1 Sobre a parcela de terreno do imóvel ora cedida, não recai quaisquer encargos, dívidas,
hipotecas ou responsabilidade, seja de que natureza for, livres de qualquer tipo de ocupação. -

--- 4.2 O Comodante garante ao Comodatário que sobre a parcela de terreno e/ou sobre prédio urbano identificado em 1.1, não pende qualquer ação judicial, contraordenacional ou expropriação.-----

Cláusula Quinta

--- 5.1 O eventual incumprimento definitivo e culposo das obrigações emergentes do presente contrato, conferirá ao promitente não faltoso a faculdade para resolver o presente contrato.

---5.2 O não exercício da faculdade de resolver o contrato, pela contraparte, perante uma situação de incumprimento, não pode, em caso algum, ser havida como renúncia à faculdade de resolução do mesmo perante futura ou futuras violações.-----

Cláusula Sexta

---6.1 Toda a correspondência prevista no presente contrato, designadamente notificações, comunicações ou as que com o mesmo se relacionarem, se hajam de efetuar, deverão ser pelas contraentes expedidas, por escrito, por carta registada com aviso de receção, para os endereços constantes do cabeçalho, devendo para eventuais e subsequentes alterações ser comunicadas por escrito, por carta registada com aviso de receção, à contraparte, sob pena de não revelarem para os indicados fins.-----

---6.2 Qualquer comunicação que tenha sido oportunamente recebida por causa imputável à respetiva destinatária será considerada como eficazmente efetuada.-----

---6.3 A recusa de recebimento de qualquer comunicação valerá, para todos os efeitos, como comunicação efetuada entre as partes contratantes.-----

Cláusula Sétima

--- Este contrato de comodato traduz e constitui o acordo celebrado entre os ora outorgantes, só podendo ser modificado por documento escrito e assinado por ambos os Outorgantes e mesmo nas suas obrigações acessórias, constitui um todo único, pelo que todas as cláusulas revestem a mesma relevância para efeitos do seu integral cumprimento.-----

Cláusula Oitava

--- No omissis, aplicar-se-ão as disposições reguladoras do contrato de comodato.-----

Cláusula Nona

--- Todo e qualquer litígio ou dúvida emergente da interpretação, integração ou execução, cumprimento e validade do presente contrato, que não se encontre consensualmente superado, será dirimido perante o Tribunal da Comarca de Santarém, que por exclusão de qualquer outro, as partes reconhecem competente na ordem e jurisdição dos Tribunais Comuns.-----

--- Para que conste de documento autêntico oficial e para os devidos efeitos, se lavrou o presente contrato, que contém duas folhas, quatro páginas, todas enumeradas e rubricadas

pelos intervenientes, à exceção da última, que contem as respectivas assinaturas, que farã
igualmente fé, feito em dois exemplares, destinando-se um exemplar a cada uma das partes
que depois de lido, vai ser assinado pelos Outorgantes e por mim, Maria Inácia Venânci
Carvalho, servindo de oficial público.-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O SEGUNDO OUTORGANTE,

(Bruno Miguel Marques de Oliveira, Dr.)

O OFICIAL PÚBLICO,

(Maria Inácia Venâncio Carvalho)



Minuta

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE
MUNICÍPIO DA CHAMUSCA
E
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO
"Transportes escolares – ano letivo 2023/2024"

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências, conforme previsto nos artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, de acordo com o disposto nos artigos 9.º, n.º 1, alínea g),

16.º, n.º 1, alínea j), 25.º, n.º 1, alínea k) e 33.º, n.º 1, alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, autorizaram a celebração do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, nas suas sessões realizadas a ___/___/2023 e a ___/___/2023, respetivamente.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado o presente contrato interadministrativo;

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone n.º 249 769 100, fax n.º 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO, pessoa coletiva n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º 28, 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de *email* geral@ufpc.pt representado pelo Exmo. Sr. Presidente da União de Freguesias, *Dr. Bruno Miguel Marques de Oliveira*, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a União das Freguesias de Parreira e Chouto, no que diz respeito à competência a que se refere a alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação: "Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares."

Cláusula 2ª
Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
- a) As cláusulas deste contrato;
 - b) O Regulamento dos Transportes Escolares do Município da Chamusca;
 - c) O Plano de Transportes Escolares do Município da Chamusca;
 - d) Legislação em vigor no que respeita ao transporte coletivo de crianças em âmbito escolar.

Cláusula 3ª
Prazo

O presente contrato vigorará durante o ano letivo 2023/2024, ou seja, de 12 de setembro de 2023 a 31 de julho de 2024.

Cláusula 4.ª
Recursos financeiros e modo de afetação

1. O Município da Chamusca compromete-se a compartilhar com a verba que se vier a apurar, tendo por base os quilómetros percorridos pelo Segundo Outorgante em cada mês completo de execução do presente contrato.
2. O presente Contrato Interadministrativo é elaborado com base no número de crianças inscritas para o transporte escolar à data do início do ano letivo, caso esse número se altere durante o ano letivo o presente contrato será reajustado através de elaboração de Adenda.
3. Os Outorgantes fixam que o valor por quilómetro é de **0,65 euros** (sessenta e cinco centimos), de acordo com a tarifa 5 (+4 passageiros, diurno) da tabela do documento em anexo (Anexo 1), para o ano letivo de 2023/2024. O valor por quilómetro será atualizado sempre que existam alterações na respetiva tabela.
4. Os recursos financeiros referentes ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante até ao limite máximo de **45.563,41€** (quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três euros e quarenta e um centimos), calculado com base nos transportes efetuados no ano letivo anterior, sendo **16.568,52€** (dezasseis mil, quinhentos e sessenta e oito euros e

cinquenta e dois cêntimos) referentes ao ano de 2023 e **28.994,89€** (vinte e oito mil novecentos e noventa e quatro euros e oitenta e nove cêntimos) referentes ao ano de 2024.

5. O pagamento será efetuado mediante a confirmação da entrega da folha de registo diário (por motorista) devidamente preenchida e assinada, conforme o Anexo 2.

Cláusula 5ª **Obrigações das partes**

1. Constituem obrigações do **Município**:

- a) Transferir para a União das Freguesias as verbas necessárias ao exercício do objeto do presente contrato;
- b) Apoiar tecnicamente a União das Freguesias, nomeadamente fornecer as listas dos alunos inscritos nos transportes escolares e indicar as rotas e os pontos de paragem bem como indicar eventuais alterações ocorridas ao longo do ano letivo.

2. Constituem obrigações da **União das Freguesias**:

- a) Afetar os recursos patrimoniais necessários à execução do presente contrato, nomeadamente motorista e viatura;
- b) Transportar os alunos da Freguesia de Parreira e da Freguesia do Chouto para os respetivos estabelecimentos de ensino, bem como no final do horário escolar, o circuito inverso;
- c) Os transportes deverão ser otimizados e sempre que possível ajustados os horários de ida e volta dos circuitos estipulados;
- d) Prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal sobre os atos praticados no exercício do objeto do presente contrato;
- e) Qualquer alteração das rotas deverá ser previamente autorizada pelo Município;
- f) Dar conhecimento ao Município de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício do objeto do presente contrato;
- g) Remeter ao Município nos 8 dias subsequentes ao termo de cada mês a relação de quilómetros percorridos, bem como o valor da contrapartida a transferir por aplicação do valor previsto no n.º 2 da cláusula 4ª, juntamente com a folha de registo diário (por motorista) devidamente preenchida e assinada;

h) Os transportes efetuados ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo deverão ser realizados de acordo com a legislação em vigor no que respeita ao transporte coletivo de crianças em âmbito escolar.

Cláusula 6ª Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pelo Primeiro Outorgante enquanto entidade fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.
2. A suspensão do presente contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 7ª Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 8ª Acompanhamento

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com o Segundo Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerem pertinentes.

Cláusula 9ª Cessação

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

Cláusula 10ª
Tratamentos e proteção de dados pessoais

As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

Cláusula 11ª
Aprovação

O presente contrato interadministrativo foi aprovado nas reuniões de Assembleia de ambos os Outorgantes, realizadas a __/__/2023 e a __/__/2023 respetivamente.

Cláusula 12ª
Publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 13ª
Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Chamusca, aos __ dias do mês de _____ de 2023

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca,

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da União das Freguesias de Parreira e Chouto,

(Bruno Miguel Marques de Oliveira, Dr.)



Minuta -Tipo

Protocolo de Colaboração Administrativa e Financeira

"Universidade Sénior 2023/2024"

Considerando que:

A rede de Universidades Sénior do concelho da Chamusca, doravante designada RUSCHA, é um projeto socioeducativo e cultural promovido pela Câmara Municipal, enquanto entidade gestora e promotora;

A RUSCHA visa promover o desenvolvimento equitativo das Universidades Sénior do concelho da Chamusca;

A RUSCHA visa criar e dinamizar regularmente atividades sociais, culturais, educacionais e de convívio, num contexto de formação ao longo da vida, contribuindo para a resolução de problemas de isolamento, de solidão e de menor qualidade de vida da população sénior do concelho, promovendo um envelhecimento ativo, saudável e inteligente;

Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente previsto no n.º 1 e alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º no Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação

É da competência da Câmara Municipal ao abrigo do disposto da alínea o) e u) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: *"deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos (...)"* e *"apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde (...)"*.

A celebração do presente Protocolo pressupõe a prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, de acordo com o disposto nos artigos 9.º, n.º 1 alínea j), 16.º, n.º 1 alínea t)



e v), 25 n.º 1 alínea j) e 33º n.º 1 o) e u) do Regime Jurídico, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, autorizam a celebração do presente Protocolo nas suas sessões de --/--/2023 e --/--/2023, respetivamente.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado o presente Protocolo, entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone n.º 249 769 100, fax n.º 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr.* Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

FREGUESIA -----, pessoa coletiva n.º -----, com sede na-----, -----Ulme, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone n.º -----, com endereço de *email*-----, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta, -----, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

Tendo por base a ocupação de tempos livres e a realização de atividades sociais, culturais, educativas e de convívio, num contexto de formação ao longo da vida, de forma a promover um envelhecimento ativo e de resposta social, ambos os outorgantes comprometem-se com a celebração do presente Protocolo a aderir e cumprir as normas de funcionamento da Rede de Universidades/ Academia Sénior da Chamusca.



Cláusula 2ª

Enquadramento Legal

1. O presente protocolo destina-se à área da ação social, de acordo com a alínea t) e do n.º 1 do artigo 16 e alínea h) do número 2 do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. O presente protocolo rege-se pelas normas de funcionamento da Rede de Universidade Sénior/Academia Sénior da Chamusca e pelas normas da RUTIS.

Cláusula 3ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

É da responsabilidade do Primeiro Outorgante:

1. Criar a RUSCHA – Rede de Universidade /Academia Sénior da Chamusca, enquanto entidade gestora e promotora;
2. Disponibilizar um corpo técnico para apoiar administrativamente o 2.º Outorgante;
3. Disponibilizar disciplinas de tronco comum a lecionar na Universidade Sénior.
4. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste Protocolo e verificará a sua execução através dos seus serviços.
5. A apoiar financeiramente o 2.º Outorgante com o valor estipulado na cláusula 5.º.

Cláusula 4ª

Obrigações do Segundo Outorgante

É da responsabilidade do Segundo Outorgante:

1. Aplicar o apoio previsto na cláusula 5.ª ao fim a que se destina.
2. Aceitar as normas de funcionamento da RUSCHA.
3. Ter inscrição ativa na RUTIS.
4. Incluir na oferta formativa da Universidade Sénior, pelo menos 10h de atividades constantes no tronco comum da oferta proposta pelo Município da Chamusca.
5. Inscrição dos alunos no seguro.



6. Disponibilizar um monitor/ coordenador para a Universidade Sénior com a categoria de Técnico Superior ou com experiência relevante na área, correspondendo o seu vencimento à posição 2, nível 16, da tabela remuneratória da função pública, sendo afeto a 100% às atividades desenvolvidas na Universidade Sénior, sendo a execução dessas atividades prioritárias no desempenho das suas funções.

7. A apresentar à Câmara Municipal um relatório bimensal ou sempre que solicitado, a ser entregue até ao dia 15 do mês, das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este Protocolo, bem como a prestar todas as informações solicitadas por parte da Câmara Municipal e a proceder ao envio atualizado do número de formandos inscritos, folha de presenças, sumários e carga horária lecionada, conforme modelo enviado para a RUTIS, bem como os comprovativos do seguro referentes ao número de formandos inscritos.

Cláusula 5ª **Afetação dos Recursos e Pagamento**

1. O valor global do presente Protocolo é de **25.000,00€** (vinte cinco mil euros).
2. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados em prestações mensais de **2.083,33 €** (dois mil e oitenta e três, trinta e três) a transferir para a conta bancária a indicar pela Junta de Freguesia, mediante a apresentação do correspondente documento contabilístico e comprovativo de vencimento do técnico.
3. O valor destina-se ao pagamento do vencimento de um Técnico para lecionar as aulas na Universidade Sénior, englobando o valor acima referido seguro de trabalho, subsídios e encargos sociais.

Cláusula 6ª **Legalidade da Despesa**

A verba referida na cláusula primeira constituirá um encargo financeiro para o ano de 2023 e será satisfeita pela dotação do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: -----, classificação económica:-----, ficha de cabimento n.º -----/2023, tendo-lhe sido atribuído o n.º de compromisso -----/2023.



Cláusula 7ª **Partilha de recursos**

Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das atividades, o Segundo Outorgante deverá acordar com os demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, de forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.

Cláusula 8ª **Vigência**

O presente Protocolo é válido desde a data da sua assinatura até julho de 2024.

Cláusula 9ª **Incumprimento**

1. O incumprimento das obrigações previstas neste Protocolo, detetadas pelo Primeiro Outorgante enquanto entidade promotora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.
2. A suspensão do Protocolo ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 10ª **Modificação**

1. Poderá haver lugar à modificação do Protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste Protocolo.



Cláusula 11ª **Publicitação e publicidade**

1. Todos os projetos apresentados ao abrigo do programa da Universidade Sénior terão que ter o logotipo do Município da Chamusca.
2. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este Protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 12ª **Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste Protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula 13ª **Casos omissos**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Protocolo serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 14ª **Revogação**

O presente Protocolo revoga o Contrato Interadministrativo anteriormente outorgado.

Chamusca, aos dias do mês de de 2023

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.



OS OUTORGANTES,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, *Dr.*)

O Presidente da Junta de Freguesia de -----

(-----)

